LEI Nº 3.939/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA EMPRESA DIMAS COMÉRCIO DE Gás LTDA.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uso de Bem Público à Empresa **DIMAS COMÉRCIO DE Gás LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.746.157/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Artur da Costa e Silva, nº 498, Bairro Cidade Alta, Butiá/RS, uma fração de terras de 2.500,00m², de propriedade do Município, localizado no Distrito Industrial, atrás do reservatório da Corsan, conforme Mapa da área, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para edificação da sede da Empresa, que tem como atividade o comércio varejista de gás liquefeito de petróleo .

Art. 2º - A Concessão dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantido o interesse público.

Parágrafo Único - Será revogada a concessão se no prazo de 01 (um) ano, da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar o seu pleno funcionamento.

Art.3º - Em contrapartida a Empresa compromete-se:

I – Contratação de Mão de obra direta, gerando assim mais circulação econômica para o Município.
II - Manutenção das vias de acesso.

Art.4º - Será revogada a Concessão de uso de Bem Público, se a Empresa não cumprir o Art.3º, desta Lei com seus incisos e deixar de cumprir o que reza o inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1961/2003.

Art.5º - Ocorrendo revogação da Concessão de Uso de Bem Público não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da cedência, as quais passarão a integrar o Patrimônio do Município.

Art.6º - As despesas decorrentes do registro correrão por conta da Empresa Beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de dezembro de 2023.

Luis Ricardo dos Santos Vieira
Prefeito em Exercício

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de dezembro de 2023.

PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração


290
Rod. Osvaldo Aranha
Shopping Rural
Buffet • $$
FM PRODUÇÕES
Encerrado temporariamente
Reservatório CORSAN
Estr. Alfredo Raguse
R. Parqu